

suas políticas internas e exteriores segundo as disposições básicas da Convenção,

Tendo em mente o fato de que a Convenção está sendo implementada em diferentes condições econômicas, sociais e culturais dominantes em cada Estado-membro.

Consciente da obrigação de todos os Estados-membros cumprirem integralmente as disposições da Convenção,

Consciente da importância da contribuição do Comitê para a Eliminação da Discriminação Racial à implementação do Programa de Ação para a Segunda Década de Combate ao Racismo e à Discriminação Racial,

Destacando as decisões adotadas e as recomendações feitas pelo Comitê em suas 29ª e 30ª sessões,

1. *Destaca com louvor* o relatório do Comitê para a Eliminação da Discriminação Racial no trabalho de suas 29ª e 30ª sessões;

2. *Condena com veemência* a política de apartheid da África do Sul e Namíbia como crime contra a humanidade e exorta todos os Estados-membros a adotar medidas efetivas de âmbito político, econômico e outras, em conformidade com as resoluções relevantes da Assembleia Geral, do Conselho de Segurança e de órgãos das Nações Unidas, com a finalidade de apoiar a luta legítima do povo oprimido da África do Sul e da Namíbia por sua liberdade nacional e dignidade humana e garantir a eliminação do sistema racista do apartheid;

3. *Destaca com louvor* o relatório apresentado ao Comitê pelo Conselho das Nações Unidas para a Namíbia³⁷ em seu papel legal como Autoridade Administrativa da Namíbia até a independência e incentiva o Conselho a continuar seu empenho para eliminar o apartheid desse território e obter a independência do povo da Namíbia;

4. *Elogia* o comitê por seu contínuo empenho para a eliminação do apartheid na África do Sul e Namíbia e de todas as formas de discriminação com base em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica, onde existir;

5. *Destaca com louvor* a decisão do Comitê de participar ativamente da implementação do Programa de Ação para a Segunda Década de Combate ao Racismo e à Discriminação Racial;³⁸

6. *Pede* ao secretário-geral para explorar as possibilidades de emitir como publicações das Nações Unidas os dois estudos preparados pelo comitê sobre os artigos 4³⁹ e 7⁴⁰ da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial;

7. *Vê com satisfação* os esforços do Comitê visando a eliminação de todas as formas de discriminação contra minorias nacionais e étnicas, contra pessoas que pertencem a essas minorias e contra populações indígenas, sempre

³⁷ CERD/C/101/adição 7.

³⁸ Veja Registros Oficiais da Assembleia Geral, 39ª sessão, Suplemento nº 18 (A/39/18), parágrafo 591

³⁹ A/CONF. 119/10.

⁴⁰ A/CONF. 119/11.

que existir essa discriminação, e que possam usufruir plenamente dos direitos humanos por meio da implementação dos princípios e cláusulas da Convenção;

8. Vê com satisfação os esforços do Comitê visando a eliminação de todas as formas de discriminação contra trabalhadores migrantes e suas famílias, a promoção de seus direitos de forma não discriminatória e obtenção de total igualdade, inclusive a liberdade de manter suas características culturais;

9. *Conclama* todos os Estados-membros a adotar medidas efetivas legislativas, socioeconômicas e outras necessárias para assegurar a prevenção ou eliminação de discriminação com base em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica;

10.

Conclama ainda os Estados-membros participantes da Convenção a proteger plenamente, mediante a adoção de leis e outras medidas pertinentes, e em conformidade com a Convenção, os direitos das minorias nacionais ou étnicas e pessoas pertencentes a essas minorias, bem como os direitos de populações indígenas;

11. *Elogia* os Estados-membros da Convenção sobre as medidas adotadas para garantir, no âmbito de sua competência, a disponibilidade de procedimentos apropriados de auxílio para as vítimas da discriminação racial;

12. *Reitera* seu convite aos Estados-membros participantes da Convenção para prover ao Comitê, de acordo com as diretrizes gerais, informações sobre a implementação das disposições da Convenção, inclusive informações sobre a composição demográfica de sua população e sobre suas relações com o regime racista da África do Sul;

13. *Conclama* os órgãos das Nações Unidas interessados em garantir que sejam fornecidas ao Comitê todas as informações relevantes sobre todos os Territórios aos quais se aplica a resolução 1514 (XV) de 14 de dezembro de 1960 da Assembleia Geral e exorta mais uma vez os poderes administrativos a cooperar com esses órgãos provendo todas as informações necessárias para que o Comitê possa cumprir plenamente suas responsabilidades com base no artigo 15 da Convenção;

14. *Apela* aos Estados-membros a levar em consideração sua obrigação, segundo a Convenção, de submeter seus relatórios em tempo hábil;

15. *Destaca* a decisão do Comitê de realizar sua sessão em um dos países africanos no momento oportuno⁴¹ e pede que o secretário-geral explore as possibilidades e implicações financeiras de realizar essa sessão no contexto da Segunda Década de Combate ao Racismo e à Discriminação Racial e informe a Assembleia Geral e o Comitê sobre suas constatações.

16. *Pede* que o secretário-geral tome as providências necessárias para assegurar maior publicidade ao trabalho do Comitê, o que facilitaria sua tarefa para implementar efetivamente suas funções na Convenção.

7^ª Sessão plenária

⁴¹ Veja Registros Oficiais da Assembleia Geral, 39^a sessão, Suplemento n^o 18 (A/39/18), parágrafo 593.

39/22. Ano Internacional da Juventude: Participação, Desenvolvimento e Paz

A Assembleia Geral,

Evocando suas resoluções 34/151 de 17 de dezembro de 1979, 35/126 de 11 de dezembro de 1980, 36/28 de 13 de novembro de 1981, 37/48 de 3 de dezembro de 1982 e 38/22 de 22 de novembro de 1983,

Reconhecendo a profunda importância da participação direta da juventude na formação do futuro da humanidade e a valiosa contribuição que a juventude pode dar na implementação da nova ordem econômica internacional com base em igualdade e justiça,

Considerando necessário disseminar entre os jovens os ideais de paz, respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais, solidariedade humana e dedicação aos objetivos de progresso e desenvolvimento,

Tendo certeza da necessidade imperativa de canalizar a energia, o entusiasmo e as habilidades criativas dos jovens às tarefas de construção das nações e à luta pela livre determinação e independência nacional, de acordo com a Carta das Nações Unidas, e contra a dominação e a ocupação estrangeira, para o avanço econômico, social e cultural dos povos, a implementação da nova ordem econômica internacional, a preservação da paz mundial e a promoção da cooperação e do entendimento internacionais,

Tendo em mente que 1985 é o 40º aniversário das Nações Unidas,

Enfatizando mais uma vez que as Nações Unidas devem dedicar mais atenção ao papel dos jovens no mundo atual e às suas demandas para o mundo de amanhã,

Tendo certeza de que a preparação e celebração em 1985 do Ano Internacional da Juventude com o lema "Participação, Desenvolvimento e Paz" oferecerá uma oportunidade útil e significativa de atrair a atenção para a situação, necessidades e aspirações específicas dos jovens, aumentar a cooperação em todos os níveis no tratamento de questões relativas aos jovens, preparar programas de ação conjunta em favor dos jovens e envolvê-los no estudo e resolução de importantes problemas nacionais, regionais e internacionais,

Consciente de que para o Ano Internacional da Juventude ser bem-sucedido e maximizar seu impacto e eficiência prática, será necessário contar com preparação adequada e apoio generalizado por parte de governos, todas as agências especializadas, organizações intergovernamentais e não governamentais internacionais e do público,

Lembrando que as atividades do Ano Internacional da Juventude no âmbito internacional devem fundamentalmente apoiar as atividades relativas a questões regionais, nacionais e locais dos jovens,

Reconhecendo o importante papel de órgãos das Nações Unidas, agências especializadas e comissões regionais na promoção da cooperação internacional no campo da juventude, e a necessidade de fortalecer o papel desses na implementação efetiva do Programa Específico de Medidas e Atividades a ser realizado antes e durante o Ano Internacional da Juventude, Participação, Desenvolvimento e Paz,⁴²

⁴² A/36/215, anexo, seção IV, decisão 1 (I).

Consciente da contribuição que a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura está fazendo para a promoção da cooperação internacional no campo da juventude,

Destacando com satisfação o avanço obtido na implementação do Programa Específico de Medidas e Atividades que deve ser realizado antes e durante o Ano Internacional da Juventude,

Destacando também com satisfação que muitos governos estabeleceram comitês nacionais ou outros mecanismos para facilitar o planejamento, a implementação e a coordenação das atividades relacionadas com a preparação e a observância do Ano Internacional da Juventude,

1. *Endossa* as recomendações feitas pelo Comitê Consultivo para o Ano Internacional da Juventude contidas no relatório de sua 3ª sessão;⁴³

2. *Decide* dedicar um número conveniente de reuniões plenárias em sua 40ª sessão, em 1985, a políticas e programas referentes à juventude e designar essas reuniões como Conferência Mundial das Nações Unidas para o Ano Internacional da Juventude, que deve se realizar de acordo com os procedimentos e práticas da Assembleia Geral,

3. *Pede* ao secretário-geral para tomar todas as medidas recomendadas pelo Comitê Consultivo para o Ano Internacional da Juventude com vistas a garantir a conveniente observância do Ano Internacional da Juventude dentro do sistema das Nações Unidas;

4. *Recomenda* a todos os Estados-membros que incluam representantes da juventude em suas delegações para a 40ª sessão da Assembleia Geral;

5. *Decide* que a 4ª sessão do Comitê Consultivo para o Ano Internacional da Juventude será realizada, dentro dos recursos existentes, em Viena, de 25 de março a 3 de abril de 1985 com vistas a elaborar, com base em uma proposta preparada pelo secretário-geral, diretrizes para promover o planejamento e o acompanhamento adequados no campo da juventude, a serem apresentadas para aprovação da Assembleia Geral em sua 40ª sessão;

6. *Enfatiza* ainda a importância da participação ativa e direta de organizações da juventude nas atividades organizadas em âmbito local, nacional, regional e internacional para a preparação e celebração do Ano Internacional da Juventude;

7. *Convida* todas as organizações governamentais e não governamentais internacionais que planejaram atividades específicas dedicadas ao Ano Internacional da Juventude, bem como os organizadores de conferências e festivais internacionais sobre jovens em 1985, a que se inspirem, no processo de preparação e implementação dessas atividades, no lema do Ano Internacional da Juventude: "Participação, Desenvolvimento e Paz" e nas disposições do Programa Específico de Medidas e Atividades que deve ser realizado antes e durante o Ano Internacional da Juventude, endossado pela Assembleia Geral;

8. *Convida também* os organizadores de conferências e festivais internacionais sobre jovens em 1985 a informar à Assembleia Geral em sua 40ª sessão, por meio do secretário-geral, os resultados dessas atividades e os documentos adotados;

⁴³ A/39/262, anexo.

9. *Decide* incluir na pauta provisória de sua 40ª sessão o item intitulado “Ano Internacional da Juventude: Participação, Desenvolvimento e Paz” e dar-lhe alta prioridade.

7ª Sessão plenária

23 de novembro de 1984

39/23. Esforços e medidas para garantir a implementação e o usufruto dos direitos humanos pela população jovem, particularmente o direito à educação e ao trabalho

A Assembleia Geral,

Evocando suas resoluções 36/29 de 13 de novembro de 1981, 37/49 de 3 de dezembro de 1982 e 38/23 de 22 de novembro de 1983, nas quais, entre outras coisas, reconheceu a necessidade de adotar medidas apropriadas para garantir a implementação e o usufruto dos direitos humanos pela população jovem, particularmente o direito à educação e ao trabalho,

Evocando também sua resolução 34/151 de 17 de dezembro de 1979, pela qual decidiu designar 1985 como Ano Internacional da Juventude: Participação, Desenvolvimento e Paz: Participação, Desenvolvimento e Paz,

Tendo certeza de que é necessário garantir à população jovem o pleno usufruto dos direitos contemplados na Declaração Universal dos Direitos Humanos,...